



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RUA SALGADO FILHO, N° 105

FONE/FAX: 54.3244.2211

95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

RESOLUÇÃO N° 05/2015

São Francisco de Paula, 04 de maio de 2015.

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal Resolução n° 11/2011 de Vereadores de São Francisco de Paula e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterado o art. 44, *caput*, e art. 44 incisos da Resolução 11/2011 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44. As Comissões Permanentes são 3 (três), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Constituição e Legislação.

II – Ética

III - Orçamento e Finanças.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 45, *caput* da Resolução n° 11/2011 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão da eleição da Mesa Diretora em ato imediatamente posterior a assinatura do termo de posse, observado o disposto neste Regimento Interno,”

Art. 3º - Fica alterado o art. 46, *caput*, da Resolução de n° 11/2011 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos em seguida a reunião da eleição da Mesa, conforme prevê o artigo anterior, por um período de 1 (um) ano, mediante aplicação da proporcionalidade partidária.”

§ 1º- Em caso de empate, considera-se eleito o Vereador mais idoso.

§ 2º- Na composição das Comissões, assegurar-se-á quanto possível a representação proporcional dos partidos dos Vereadores componentes da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RUA SALGADO FILHO, Nº.105
FONE/FAX: 54.3244.2211
95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

§ 3º - Constituídas as Comissões, as mesmas deverão em sua primeira reunião, eleger o seu presidente, deliberando-se também na mesma sobre os dias e horário das reuniões, havendo matéria em pauta a ser analisada.

§4º - Cada Comissão contará com livro próprio de presença dos pares e os pareceres serão exarados contando os votos favoráveis e contrários.

§ 5º - É obrigatório o comparecimento dos membros das Comissões nas reuniões, conforme o constante das decisões respectivas nos termos do artigo 46 deste regimento.”

Art. 4º - Suprime o § 2º do Art. 48 da Resolução de nº 11/2011:

Art. 5º -Fica adicionado o art. 49 A e parágrafo único ao Art. 49 A da Resolução de nº 11/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49. A -A comissão de Orçamento e Finanças compete opinar sobre as proposições e requerimentos referentes a matéria orçamentária, incluindo o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual e matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos e dívida pública e outras que de qualquer forma alterem a despesa ou a receita municipal.

Parágrafo único - A Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar parecer conclusivo nas proposições que contenham matéria orçamentária; como suplementações, abertura de créditos especiais e Leis Orçamentárias; bem como nas demais de sua competência, como o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.”

Art. 6º - Altera o inciso V do art. 98 da Resolução de nº 11/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 98. As reuniões das sessões legislativas ordinárias da câmara são:

(...)

V – distritais.”

Art. 7º - Altera a Seção V – Das Reuniões Secretas que passa a ter a denominação de “Seção V - Das Reuniões Distritais.

Art. 8º - Altera o art. 133, *caput* da Resolução nº 11/2011 que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RUA SALGADO FILHO, Nº.105
FONE/FAX: 54.3244.2211
95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

“Art. 133. Excepcionalmente a Câmara poderá realizar reuniões nas localidades do Município, mediante requerimento escrito, aprovado por maioria absoluta dos seus membros em substituição a Sessão Ordinária.”

Art. 9 - Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Alexandre G. Bossle Camelo
Presidente do Legislativo Municipal